



DECRETO Nº 1016/2005
(16 de setembro de 2005)

Dispõe sobre: UNIFORMIZA E FIXA OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE COMPRAS DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES PELA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO CECCHETTINI, Prefeito do Município de Franco da Rocha,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art 1º As Diretorias da Prefeitura do Município, ao pretenderem qualquer espécie de fornecimento, deverão encaminhar as pertinentes requisições devidamente motivadas ao setor de compras da Prefeitura.

§ 1º Nenhuma requisição sem o apontamento da motivação ou sem a ciência do Diretor requisitante será apreciada, salvo, neste último caso, se a requisição for originária do Gabinete do Prefeito.

§ 2º O requisitante deverá também assinalar se pretende fornecimento integral, parcelado ou contínuo.

Art. 2º O setor de compras, ao recepcionar a requisição, fará a verificação de seu ajuste formal e, caso haja irregularidades, dará ciência ao requisitante.

Art. 3º Estando a requisição em termos, promover-se-á a autuação de um procedimento administrativo e será elaborada a pertinente grade de cotação de preços, de



modo a
permitir a verificação da hipótese de dispensa de licitação.

§ 1º Após a verificação de preços por meio da elaboração da grade de cotação prevista no caput, o setor de compras, constatando ou não a hipótese de dispensa de licitação, encaminhará o procedimento à Diretoria Financeira para que se manifeste acerca da disponibilidade orçamentária.

§ 2º Havendo manifestação favorável da Diretoria de Finanças, seguirá o procedimento para apreciação material e formal do Prefeito que, alternativamente, segundo os ditames legais, decidirá:

- I - discricionariamente pela sua suspensão;
- II - discricionariamente pela sua extinção;
- III - pela autorização de contratação sem licitação;
- IV - pela determinação de abertura de licitação.

§ 3º Havendo decisão do Prefeito determinando a suspensão ou extinção do procedimento, os autos serão encaminhados ao setor de compras que fará o seu arquivamento após dar ciência ao requisitante.

§ 4º Autorizando o Prefeito a contratação sem licitação, os autos serão encaminhados ao setor de compras para as providências cabíveis, dando-se ciência ao requisitante.

§ 5º Na hipótese de determinação de abertura de licitação, os autos do



procedimento serão remetidos à Diretoria Jurídica para análise e parecer sob a ótica legal.

Art. 4º Realizada a análise e com o parecer da Diretoria Jurídica, os autos serão encaminhados para:

I - o setor de compras para a elaboração em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação do edital ou da carta-convite, caso o parecer seja favorável à licitação e não sejam constatadas irregularidades;

II - ao Gabinete do Prefeito, Diretoria, seção, setor ou qualquer outra repartição do Executivo Municipal, a fim de manifestar-se acerca de constatações de irregularidades de caráter material ou formal apontadas em parecer fundamentado.

§ 1º Após a manifestação da (s) repartição (ões) mencionada (s) no inciso II, os autos retornarão à Diretoria Jurídica para elaboração de nova análise e parecer que, constatando ter sido a irregularidade sanada, os encaminhará ao setor de compras para a efetivação dos atos previstos no inciso I. Persistindo a irregularidade, os autos serão encaminhados ao Prefeito para as determinações cabíveis.

§ 2º O Prefeito poderá determinar e o requisitante, a Diretoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação e o setor de compras poderão sugerir, desde que antes da publicação do edital ou da expedição da carta-convite, justificadamente, o tipo de licitação apropriado, neste último caso devendo haver a determinação do Prefeito ratificando a sugestão ofertada.

Art. 5º Efetivada a elaboração do edital ou da carta-convite e da pertinente minuta de contrato, o setor de compras e a Comissão Permanente de Licitação



promoverão a
publicação dos instrumentos na forma da lei, sendo esta inexistente no caso de licitação na
modalidade
convite.

Art. 6º O procedimento licitatório, desde a sua fase de abertura, com a
publicação do edital ou da expedição da carta-convite, até a fase de julgamento, será da
competência da
Comissão Permanente de Licitação.

Art. 7º Após o julgamento da licitação os autos serão encaminhados ao
Prefeito para a homologação da licitação, sendo realizada nova apreciação material e formal
do
procedimento.

§ 1º Com a homologação do procedimento licitatório, poderá:

I - persistir o interesse na adjudicação do contrato, havendo a pertinente
celebração pelo Prefeito, com a remessa dos autos, após, ao grupo gestor do contrato no
setor de
compras;

II - discricionariamente, haver determinação de suspensão ou extinção do
procedimento, sendo os autos encaminhados para o setor de compras para arquivamento até
nova
determinação.

§ 2º Constatado vício ou irregularidade insanável, o Prefeito não realizará
a homologação, determinando a anulação do procedimento, com o arquivamento dos autos
pelo setor
de compras. Se sanável, o Prefeito determinará as medidas cabíveis.

Art. 8º Celebrado o contrato, seu controle e fiscalização, mormente no



que tange à sua execução, serão realizados pelo grupo gestor de contratos no setor de compras que, constatando qualquer irregularidade comunicará o Prefeito.

Art. 9º A Diretoria Jurídica poderá ser consultada ou manifestar-se de ofício em qualquer fase do procedimento, havendo ou não licitação, ou mesmo durante a execução do contrato.

Art. 10 Ocorrendo a hipótese de inexigibilidade de licitação, por se tratar o objeto do fornecimento de produto exclusivo ou, ainda, por ser o fornecedor o único na espécie, aplicar-se-á este Decreto no que couber.

Art. 11 Os autos do procedimento deverão receber prioridade de análise em cada Diretoria, seção, setor ou repartição, não se ultrapassando, salvo motivo justificado, o prazo de cinco dias para manifestação.

Art. 12 Nas contratações objetivando obras e serviços, enquanto não houver regulamentação específica, aplicar-se-á este Decreto no que couber.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Octávio de Almeida Nunes, 16 de setembro de 2005.



MARCIO CECCHETTINI

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

MARCO ANTONIO DONÁRIO

Diretor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

C.N.P.J. nº 46.523.080/0001-60

Estado de São Paulo

Avenida Liberdade nº 250 - Centro - PABX: (0xx11) 4443-1700 - FAX: (0xx11) 4449-5026

CEP: 07850-325 - Franco da Rocha - SP

Site: www.francodarocha.sp.gov.br